



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 10 de dezembro de 2018

Edição 1.133 - Ano XIII - Semanal

ANEXOS

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO 2018
TAMARANA - PARANÁ

CAPÍTULO I REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Tamarana PR, criado pela Lei nº 19 de 14 de maio de 1997, revogada pela LEI nº 1104 de 30 de Junho de 2015 cuja Súmula: Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e institui a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

SEÇÃO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O CMS/Tamarana é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS com funções fiscalizadoras, consultivas, normativas e informativas, e tem como objetivos básicos o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO. Assim, o CMS/Tamarana é espaço de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na instituição e reformulação do CMS/Tamarana, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, analisá-las e discutir a execução das mesmas, em consonância com a Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, cujas

decisões serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde – Gestor da Saúde.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS estabelece a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, sendo assim, o CMS/Tamarana será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Tamarana, se o presidente for escolhido entre os membros do segmento dos promotores e/ou gestores da saúde, o vice-presidente será obrigatoriamente um membro do segmento dos usuários ou vice-versa.

Art. 4º - O CMS/Tamarana será composto por um conjunto paritário de 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes atendendo aos segmentos sociais, a saber:

I- 50% de representantes de Usuários 08 (oito), sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II- 25% de Gestores e Prestadores de Serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos; perfazendo um total de 04 (quatro), sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

III- 25% de representantes de trabalhadores do SUS, perfazendo um total de 4 (quatro), sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Mantendo o que propõe a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, o CMS/Tamarana tem a participação de órgãos, entidades e terá como critério a representatividade, a abrangência e a



complementaridade do conjunto da sociedade, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações que defendem os direitos de pessoas com deficiências;
- b) Entidades indígenas;
- c) Organizações de moradores;
- d) Organizações religiosas;
- e) Trabalhadores da área de saúde;
- f) Sindicato dos Servidores Públicos, obedecendo às instâncias federativas;
- g) Entidades patronais;
- h) Governo Municipal; Conselheiro Gestor de Saúde;
- i) Entidades ambientalistas.

§ 2º Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente igualmente indicado ou eleito pelo segmento que representa.

§ 3º Os representantes indicados para compor o CMS/Tamarana deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo de indicação previsto no caput deste Artigo, e, ao exercício da representação no CMS/Tamarana.

§ 4º A não observância ao disposto no parágrafo anterior resultará na exclusão do representante junto ao CMS/Tamarana.

Art. 5º - Os representantes dos gestores e prestadores de atividades relacionadas à Saúde observarão a seguinte distribuição, agrupados conforme segue:

I- Representantes do Gestor:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Representantes dos Prestadores de Serviços

- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos serviços de saúde conveniados e/ou contratados pela administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os representantes da administração municipal serão indicados pelas respectivas esferas de governo e poderão ser substituídos a qualquer tempo, exercerão suas funções enquanto estiverem investidos em cargo público.

Art. 6º - Representantes de Entidades de Profissionais de Saúde:

- I – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Sindicato dos Servidores Municipais e associações de

servidores públicos municipais trabalhadores SUS
II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de conselhos de classes.

§ 1º - Os representantes de conselhos de classe, sindicato e associação de servidores serão indicados pelas respectivas entidades e instituições desses segmentos.

§ 2º - Quando a quantidade de representantes citados no art. 10 for inferior ao previsto neste artigo cabe ao CMS/Tamarana remanejar o número de entidades dos respectivos segmentos sem alterar o total de vagas.

Art. 7º - A representação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de que trata o inciso I do artigo 4º deste Regimento, dar-se-á com a participação da população organizada, através de entidades e movimentos, agrupados nos seguintes segmentos:

I – 04 (Quatro) titulares e 04 (Quatro) suplentes representantes de: Associações de Bairro, Entidades, Indígenas, representantes de pessoas portadoras de deficiência, Organização de moradores, Organizações Religiosas, Entidades Patronais, entidades ambientalistas.

§ 1º - Os representantes das entidades serão indicados pelas mesmas para participarem do processo eleitoral do CMS/Tamarana.

§ 2º - É vetada às entidades a indicação de representantes que sejam prestadores, trabalhadores de saúde ou gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo ser respeitada a legislação que estabelece a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

§ 3º - O Conselheiro que representa uma entidade não poderá ser membro do Legislativo e do Judiciário, em qualquer esfera de governo, ou seja, federal, estadual ou municipal, incluindo assessores, parlamentares, cargos concursados ou de livre provimento.

Art. 8º - Será destituído do mandato o Conselheiro Titular de qualquer segmento, que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas do Pleno do CMS/Tamarana, no período de um ano de mandato, exceto quando houver justificativa por escrito, que será avaliada pela Comissão Executiva.

§ 1º O Conselheiro Titular deve comunicar ao seu suplente e a secretaria executiva com antecedência a sua ausência nas reuniões do CMS/Tamarana.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas



na Secretaria-Executiva do CMS/Tamarana no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a reunião, por escrito, em requerimento próprio.

§ 3º A Secretaria Executiva encaminhará à Comissão Executiva os requerimentos recebidos, para análise e deliberação do solicitado.

§ 4º Quando na mesma reunião ordinária do Pleno do CMS/Tamarana o titular e o suplente solicitarem justificativa, da ausência, caberá à Comissão Executiva avaliar e decidir qual das justificativas serão aceitas.

Art. 9º - Será destituído do CMS/Tamarana o representante da entidade que não estiver representada pelo conselheiro titular ou suplente em três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Pleno do CMS/Tamarana no período de 01 (um) ano do mandato.

§ 1º Tratando-se do segmento dos Usuários do SUS, a entidade deverá ser substituída por outra entidade do mesmo segmento mais votada no processo eleitoral.

§ 2º Tratando-se do segmento do Gestor e Prestadores de Serviço de Saúde, o titular da pasta, deverá indicar outro representante.

§ 3º Tratando-se das Entidades de Profissionais da Saúde, só poderá substituir a entidade deposta, uma das entidades que participaram do processo de escolha para composição do CMS/Tamarana, do quadriênio vigente.

§ 4º Quando do envio de ofício às entidades para substituição de representantes terá prazo máximo 30 dias resposta.

**SUBSEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES
DAS ENTIDADES NAS PRÉ CONFERENCIAS
CONFERENCIAS E REUNIÕES
RECONHECIDAS.**

Art. 10º - O critério para credenciar candidatos usuários será a participação das entidades nas reuniões organizadas ou reconhecidas pelo CMS/Tamarana.

Art. 11º - Os membros representantes (titulares e suplentes) das entidades deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Executiva do CMS/Tamarana, pelo titular da Instituição Pública ou Presidência da Entidade.

Art. 12º - Quando para a eleição do CMS/Tamarana para

um determinado quadriênio, o número de entidades dos usuários, que atendam os critérios para credenciar seus candidatos, for inferior ao previsto no artigo 10 deste Regimento, cabe à Comissão Eleitoral remanejar o número de representantes, sem alterar o número total de vagas do segmento dos usuários, após análise das proposições das entidades interessadas.

Art. 13º - Os critérios de participação nas eleições de representantes do segmento dos usuários, bem como a indicação do local, dia e horário de sua realização, serão publicados no Jornal Oficial do Município, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 14º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes dos Usuários eleitos para o CMS/Tamarana terão mandato de (4) quatro anos, conforme a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

§ 1º - A substituição do(s) membro(s) titular (es) ou suplente(s), sempre que entendido necessário pela instituição, entidade representada ou por solicitação do CMS/Tamarana, se processará nos termos do 'caput' do artigo 10 deste Regimento.

Art. 15º - No caso de desistência ou de extinção de mandato da entidade ou movimento dos usuários, sua substituição será feita pela entidade ou movimento do mesmo segmento que recebeu mais votos na eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esgotadas todas as possibilidades de indicação pelas entidades mais votadas, as indicações serão feitas por reuniões reconhecidas do CMS/Tamarana com outras entidades.

**SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 16º - O CMS/Tamarana tem a seguinte organização:

- I- Pleno;
- II- Comissão Executiva;
- III- Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Permanentes e Provisórias.

Art. 17º - O Pleno do CMS/Tamarana é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado pelas reuniões ordinárias ou extraordinárias de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 18º - A Comissão Executiva é a comissão responsável pelo encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo CMS/Tamarana.



§ 1º - A Comissão Executiva é eleita anualmente, em votação por aclamação, na reunião do Pleno realizada para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CMS/Tamarana, seguindo a forma de representação paritária prevista no artigo 3º deste Regimento.

§ 2º - A Comissão Executiva é constituída por 04 (quatro) membros, assim distribuídos:

I - Dois Conselheiros representantes de Entidades de Usuários, perfazendo 50% (cinquenta por cento) do total e respectivos suplentes;

II - Um Conselheiro representante das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total e respectivos suplentes;

III - Um Conselheiro representante do Governo e/ou prestadores de serviços perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total e respectivo suplente;

§ 3º - A coordenação da Comissão Executiva é exercida pelo Presidente do CMS/Tamarana.

§ 4º - Na ausência do Presidente, assume a coordenação dos trabalhos o Vice-Presidente do CMS/Tamarana.

§ 5º - A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês (a cada 30 dias) e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do CMS/Tamarana, pela Secretária executiva do Conselho Municipal de Saúde ou por 03 (três) dos Conselheiros:

I- Haverá uma reunião ordinária que antecede 15 (quinze) dias ao Pleno do CMS/Tamarana

§ 6º - O Pleno do CMS/Tamarana é soberano para substituir qualquer membro da Comissão Executiva.

Art. 19º - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico do Pleno e da Comissão Executiva e outras comissões, contará com:

Parágrafo único – (01) Secretária Executiva e (01) secretaria substituta e o Corpo Técnico caso seja necessário.

Art. 20º - O CMS/Tamarana conta com Comissões Permanentes e Provisórias, sendo regidas por Regimento próprio, com a finalidade de atender às necessidades de funcionamento do conselho e articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - As comissões deverão estar embasadas na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e

demaís regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 2º - As Comissões Permanentes terão composição paritária e poderão constituir grupos de trabalhos.

§ 3º - As Comissões Permanentes têm por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse da saúde, assim como demandas a elas encaminhadas pelos usuários, nas áreas compreendidas pelo Sistema Único de Saúde SUS, podendo as mesmas serem preenchidas por membros indicados pelas entidades conselheiras do CMS/Tamarana, na forma da lei.

§ 4º - As Comissões Permanentes que compõem o CMS/Tamarana são:

- a) Comissão Executiva;
- b) Comissão de fiscalização, Políticas Públicas, Recursos Humanos, vigilância sanitária e comunicação em saúde.
- c) Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST;
- d) Comissão Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde.
- e) Comissão de ciência tecnologia e educação em saúde.
- f) Na impossibilidade de formar comissões as entidades e/ou a entidade poderá atuar.

§ 5º - As Comissões Provisórias são constituídas pelo Pleno do CMS/Tamarana, por propostas, onde estejam delimitados seus objetivos e tem a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômica e jurídica com prazo determinado de funcionamento ou até conclusão dos trabalhos. (Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012).

- a) Comissão do Regimento interno.
- b) Comissão de formulação e acompanhamento do PCCS.
- c) Comissão das pré-conferencias e da Conferencia Municipal Saúde.

CAPITULO II SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - De acordo com a Resolução nº. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde – o CMS/Tamarana tem a participação da sociedade organizada, garantida na legislação e torna o CMS/Tamarana uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde verificará o calendário, a programação anual e fará planejamento de suas atividades e recursos para o quadriênio com proposições a serem inseridas no (PMS) Plano Municipal



de Saúde e na (PAS) Programação Anual de Saúde.

§ 2º O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS/Tamarana, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico, conforme dispõe a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS - quarta Diretriz; TCU orientações para Conselheiros de Saúde capítulo 3 Pg. 23, capítulo 7 Pg.74

§ 3º A comissão Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde acompanhará os recursos e as despesas do Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma rubrica para recursos.

§ 5º A contabilidade será feita pelo setor de contábil do Município, tendo o contador como responsável;

§ 6º O conselho buscará assessoria contábil e jurídica, conforme leis vigentes e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012

Art. 22º - Cabe ao CMS/Tamarana deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal. Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, quarta Diretriz inciso I.

Art. 23º - O Pleno do CMS/Tamarana se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente quando necessário, sendo convocado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por qualquer meio que atinja a sua finalidade, por:

- I- convocação do Presidente;
- II - convocação formal da Comissão Executiva;
- III- convocação de 1/3 (um terço) - de seus membros titulares, especificando-se o motivo da convocação;
- IV - solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde;
- V - convocação formal do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 24º - O Pleno do CMS/Tamarana reunir-se-á, para discussão e votação de assuntos com a presença da maioria absoluta de seus membros e para informes e expediente de rotina com qualquer número de membros.

§ 1º - As reuniões são públicas e realizar-se-ão em local próprio com estrutura adequada, na forma das Leis, Resoluções Vigentes, e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º - Não havendo quórum para a realização da reunião,

o Pleno do CMS/Tamarana será convocado em segunda chamada no máximo em 03 (três) dias úteis, exigindo-se o mesmo quórum estabelecido no caput deste artigo.

Art. 25º - O Pleno do CMS/Tamarana será conduzido por um presidente ou um vice-presidente.

Parágrafo único. O vice-presidente substitui automaticamente o presidente na falta ou na vacância deste.

Art. 26º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 27º - No caso de falta, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente com os direitos e prerrogativas do titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando os membros titulares estiverem presentes na reunião do Pleno do CMS/Tamarana, os membros suplentes terão assegurado o direito à voz.

Art. 28º - As funções, como membro do CMS/Tamarana, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro e para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o CMS/Tamarana emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 1º Será concedido ajuda de custo com deslocamento do Conselheiro (os) (as) que moram em locais distantes, para as reuniões do Conselho, reuniões de comissão ou quando tiver que executar qualquer ação como integrante de comissão.

§ 2º Será concedido ao Conselheiro ajuda de custo com deslocamento e alimentação, quando estiver em representações, capacitações e outras atividades em outros Municípios, Estado ou Distrito Federal.

Art. 29º - O CMS/Tamarana quando entender oportuno poderá através dos seus órgãos integrantes, convidar para participarem de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 30º - A sequência dos trabalhos das reuniões do



Pleno será a seguinte:

- I - verificação do quórum dos membros presentes;
- II - Entrega da pauta do dia e material de apoio com antecedência de no mínimo (10) dez dias, conforme a quarta diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 inciso IV
- III - Entrega, para aprovação da(s) ata(s) das reuniões anteriores (es); será entregue uma cópia a cada Conselheiro juntamente com a pauta do dia.
- IV - discussão e aprovação da pauta do dia e do calendário do mês; levando-se em conta as prioridades.
- V - discussão e votação de temas para deliberação;
- VI - informes gerais;
- VII - encerramento.

Art. 31º - As deliberações do Pleno do CMS/Tamarana serão tomadas mediante maioria absoluta, (50% + 1) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija maioria qualificada:

- I - entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros presentes na reunião;
- II - entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do CMS/Tamarana (50% + 1);
- III - entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do CMS/Tamarana, ou seja, 06 (seis) Conselheiros, que é exigida para a aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e do Plano Municipal de Saúde e para as Modificações do Regimento Interno do CMS/Tamarana.

§ 1º - Deverão constar da pauta do dia matérias que já tenham sido apreciadas pela Comissão Executiva.

§ 2º Os Conselheiros pedirão inclusão de pauta somente quando for urgente, com antecedência a reunião da comissão executiva ao representante do seu seguimento na Comissão Executiva:

- I – Poderão pedir inclusão por escrito, verbalmente ou com antecedência por meio eletrônico.
- II – A mesa diretora analisará se caberá ou não a inclusão da pauta.

§ 3º - Os Conselheiros podem solicitar questões de ordem que deverão ser formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 4º - Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 5º - Uma vez encaminhada para a votação à mesma matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito, na mesma reunião.

§ 6º - Convidados ou membros da sociedade todos terão direito a voz.

§ 7º Para o uso da Palavra, o orador deverá levantar a mão, a secretaria da mesa diretora anotarà a vez de cada um e o presidente fará concessão de acordo com a sequência.

§ 8º Enquanto um Conselheiro estiver usando o direito de voz, ou um suplente, ou qualquer outra pessoa, todos deverão respeitá-lo até a conclusão da fala, cabendo a interrupção da fala se necessário ao presidente.

Art. 32º - O regime de votação será por aclamação, levantada de mão, nas votações regimentais e do expediente de rotina, a votação será nominal para as decisões administrativas ou para as propostas que geram ação, cabendo ao presidente o voto de qualidade (desempate).

§ 1º - A votação será aberta quando da eleição do Presidente e Vice-Presidente, ou quando este regime de votação for solicitado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Qualquer alteração na organização do CMS/Tamarana preservará o que está garantido nas leis Federais e Resoluções Reguladoras, na Lei nº 19 de 14 de maio de 1997 e deve ser proposta por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, votada no Pleno com maioria qualificada, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada.

Art. 33º - O voto poderá ser favorável ou contrário com relação ao assunto em pauta.

§ 1º - Quando o número de votos de abstenção for maior ou igual ao número majoritário, a proposta ficará temporariamente suspensa, até a próxima reunião.

§ 2º - Antes de iniciar o regime de votação dos assuntos em pauta, 03 (três) conselheiros no mínimo, poderão requerer adiamento, desde que aprovado por maioria simples.

Art. 34º - Os assuntos tratados e as resoluções tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será aprovada imediatamente no final da reunião ou na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as minoritárias.



§ 1º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferirem, com as devidas justificativas;

§ 2º - as reuniões serão gravadas para posterior uso de confecção da ata, as gravações serão arquivadas como documentos, pelo prazo vigente na legislação regulamentadora.

Art. 35º - De acordo com o artigo 36 da lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Tamarana deverá apresentar Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I- montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II - auditorias realizadas ou em face de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III- oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º - O Município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao CMS/Tamarana, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, ao qual, será dada ampla divulgação, inclusive e-mail eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000.

§ 2º - O Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS deverá encaminhar a Programação Anual do Plano de Saúde ao CMS/Tamarana Pr, para apreciação e posterior aprovação, antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente a qual será dada ampla divulgação, inclusive e-mail eletrônico de acesso público.

Art. 36º - O CMS/Tamarana com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS. Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012. Quarta diretriz inciso XI

Art. 37º - O Pleno do CMS/Tamarana deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As Resoluções, Moções e outros serão obrigatoriamente homologados pelo Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, em um prazo de 30 (trinta)

dias, dando-se publicidade oficial, decorrida o prazo mencionado e não sendo homologados e nem enviada justificativa pelo Gestor ao Conselho com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que o integram podem buscar a validação do documento, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário. Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012. Quarta diretriz inciso XII

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38º - O CMS/Tamarana com suas competências definidas na, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS tem como objetivos:

- I - Fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Elaborar o Regimento Interno do CMS/Tamarana e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência de Saúde;
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação no setor público;
- V - Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo: Conselhos do Meio Ambiente, Educação, Rural, Criança e Adolescente, Desenvolvimento e outros;
- VII - Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VIII - Deliberar sobre os Programas de Saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de



Saúde;

XI - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII - Aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos, bem, fazer um Planejamento Orçamentário das ações emergenciais e projeções futuras, garantindo a correta distribuição de recursos;

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no cumprimento dos percentuais definidos na emenda Constitucional nº 29 regulamentada pela lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do CNS e quaisquer instrumentos de caráter complementar;

XV - Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantir o devido assessoramento, conforme Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de Controle Interno e Externo, conforme legislação vigente;

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS/Tamarana nas suas respectivas instâncias;

XVIII - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar a Conferência de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo Regimento e Programa ao Pleno do CMS/Tamarana, convocar a sociedade para a participação nas Pré-Conferências e Conferência de Saúde;

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, Conselhos Gestores, Entidades, Movimentos Populares, Instituições Públicas e Privadas para a promoção da Saúde;

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e

incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do CMS/Tamarana, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, Meios de Comunicação, bem como, setores relevantes não representados no CMS/Tamarana;

XXV - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - Avaliar, deliberar e encaminhar os Projetos e Programas da Gestão do Trabalho e da Gestão da Educação em Saúde;

XXVII - Atualizar periodicamente as informações sobre o CMS/Tamarana no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PLENO

Art. 39º - PARAGRAFO ÚNICO - O Pleno tem por atribuição examinar e propor soluções dos problemas submetidos ao CMS/Tamarana, conforme as competências definidas anteriormente.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 40º - O Presidente do CMS/Tamarana tem por atribuição:

I- Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

II - Coordenar o processo de votação;

III- Exercer o voto de qualidade, apenas nos casos de empate;

IV - Representar o CMS/Tamarana em suas relações internas e externas;

V - Coordenar a Comissão Executiva;

VI - Representar o CMS/Tamarana na articulação com os coordenadores das comissões, para fiel desempenho do



cumprimento das deliberações;

VII - Promover medidas de ordem administrativas necessárias ao funcionamento do CMS/Tamarana;

VIII - Promover o inteiro acesso às informações relevantes para o Sistema Único de Saúde - SUS para fins de deliberação do Pleno;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Pleno.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 41º - A Comissão Executiva, além da competência consultiva que o Pleno venha lhe conferir, tem por atribuição:

I - Proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo CMS/Tamarana;

II - Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, e técnico operacional, submetidos à apreciação e deliberação do CMS/Tamarana, dentro de suas atribuições;

III - Avaliar as demandas recebidas das Comissões Permanentes ou provisórias, e proceder aos devidos encaminhamentos, ou seja: retornando-as às comissões ou colocando-as como ponto de pauta para o Pleno;

IV - Elaborar e submeter ao Pleno, relatório das atividades do CMS/Tamarana do ano anterior, no primeiro trimestre do ano seguinte;

V - Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

VI - Avaliar e deliberar sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 42º - O Secretário (o) (a) Executivo tem por atribuição:

I - Coordenar as atividades de apoio administrativo e técnico do Pleno e da Comissão Executiva do CMS/Tamarana;

II - Realizar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMS/Tamarana e de suas comissões, no que diz respeito ao: orçamento, às finanças, serviços gerais e aos recursos humanos;

III - Secretariar as reuniões do Pleno e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

IV - Solicitar ao órgão competente as publicações das Resoluções do Pleno;

V - Registrar as reuniões dos órgãos integrantes do CMS/Tamarana;

VI - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Pleno do Conselho.

Art. 43º - Os Assessores do Secretário Executivo do CMS/Tamarana têm como atribuição:

I - Prestar assessoria ao Secretário Executivo do CMS/Tamarana;

II - Promover análises, estudos e projeções na área de orçamento, finanças, serviços gerais e de recursos humanos para avaliação e aprovação do Secretário Executivo;

III - Participar ou integrar comissões, comitês e outros grupos de trabalho internos, quando designado;

IV - Assistir ao seu superior hierárquico no preparo e despacho do expediente;

V - Oferecer apoio administrativo e zelar pelo bom funcionamento das atividades administrativas de competência de sua unidade funcional;

VI - Compilar dados e informações de interesse da unidade administrativa;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo pleno;

VIII - A Secretaria do CMS/Tamarana será composta por funcionários de carreira.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 44º - As Comissões têm por atribuição:

I - Examinar matérias, processos, denúncias e sugestões que lhes forem encaminhadas;

II - Dar retorno aos interessados dos assuntos examinados;

III - Encaminhar à Comissão Executiva assuntos relevantes, que requerem uma análise mais pormenorizada, a qual decidirá se os mesmos serão pauta do Pleno;

IV - Avaliar as políticas de saúde apresentadas ou não, bem como as Redes de Atenção à Saúde, questões éticas, Recursos Humanos, fiscalização, comunicação, saúde do trabalhador, ciência, tecnologia, educação, vigilância sanitária, farmacoepidemiologia, nutrição, alimentação, saneamento e meio ambiente.

V - Avaliar contratos e convênios.

SEÇÃO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 45º - Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - Comparecer às reuniões do Pleno e às Comissões das quais fazem parte como membro, relatando processos, proferindo voto ou pareceres ou manifestando-se, a respeito de matérias em discussão;

II - Estudar e relatar nos prazos preestabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas pelo Pleno, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;



III - Acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Tamarana, dando ciência ao Pleno, quando necessário;

IV - Apreciar as matérias submetidas ao CMS/Tamarana;

V - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

VI - Apurar denúncias remetidas ao CMS/Tamarana;

VII – Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS/Tamarana;

VIII - Propor a criação de Comissões;

IX - Apresentar Resoluções, Moções, Proposições sobre assunto de interesse para saúde;

X - Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Pleno.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - A solicitação para alteração do Regimento Interno poderá ser apresentada por escrito por qualquer um dos Conselheiros, com assinatura de 50% dos demais Conselheiros, considerando- se titulares e suplentes em caso de falta do Conselheiro Titular.

Art. 47º - As propostas de alteração total ou parcial do Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária do CMS/Tamarana, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 48º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos no Pleno, ouvida a Comissão Executiva do Órgão.

Art. 49º - A Secretaria Municipal da Saúde proporcionará ao CMS/Tamarana as condições para o seu Pleno e regular funcionamento e lhe dará os suportes técnicos, administrativos e financeiros necessários, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados. Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, Recomendações do TCU (Tribunal de Contas da União), Orientações para Conselheiros de Saúde Orçamento do conselho de saúde. Pagina 24.

Art. 50º - Este Regimento Interno do CMS/Tamarana entrará em vigência, após aprovação pelo Pleno, na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposição em contrário.

Art. 51º - Este Regimento será publicado no Diário Oficial do Município.

Tamarana, 06 de dezembro de 2018.

**DALVA APARECIDA SIENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TATIANE CASSANELLI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 009/2018**

Súmula: Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Tamarana.

O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 019 de 14 de maio de 1997, reunido na sétima reunião extraordinária em 06 de dezembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Tamarana.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 06 de dezembro de 2018.

**TATIANE CASSANELLI
Presidente do C.M.S. – Tamarana**

**DALVA APARECIDA SIENA
Secretária Municipal de Saúde de Tamarana**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita

PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena

Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda

Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)

Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro

CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1946

Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br